PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 126/2023 e Decreto Municipal nº 014/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 89/2026**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **SOARES REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.527.579/0001-32, localizada na Rua Victor Konder, nº 268 – Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Carlos Soares**, brasileiro, separado judicialmente, eletricista, inscrito no CPF nº 193.766.779-00, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato** (47) 3522-6637 e **e-mail** soaresinstalacoeseletricas@hotmail.com, têm, entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FORNOS E FOGÕES INDUSTRIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Edital:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção de fornos e fogões industriais com fornecimento de peças e deslocamento.	Hr.	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços registrados será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pela detentora da Ata.

3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário comercial, das **8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, nos locais indicados na Ordem de Serviço, englobando as seguintes unidades públicas municipais:

a) Centro de Educação Infantil Emília Rinnert – Rua Bruno Plaster, nº 155, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC;

b) Centro de Educação Infantil Edson Arndt – Rua Leôncio Machado, nº 175, Bairro Serril, Braço do Trombudo/SC;

c) Escola Básica Adriano Mosimann – Rua Leôncio Machado, nº 179, Bairro Serril, Braço do Trombudo/SC;

d) Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15 – Rod. SC 426, nº 29, Bairro KM 15, Braço do Trombudo/SC;

e) Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20 – Rua Bruno Plaster, nº 225, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC;

f) Centro de Educação Infantil Tecla Georg – Rod. SC 426, S/N, Bairro Km 15, Braço do Trombudo/SC;

g) Centro de Educação Infantil Tia Edith – Av. Erica Hansen Joenck, nº 138, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC;

h) Projeto Vozes Humanas – Rua Tiradentes, nº 302, Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC;

i) Refeitório Municipal – Praça da Independência, nº 25 (Fundos), Bairro Centro, Braço do Trombudo/SC.

3.4. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições técnicas e operacionais, observando as normas vigentes (ABNT, INMETRO e NR-12), sendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo diagnóstico, desmontagem, substituição de peças, regulagem, calibração, montagem, testes de funcionamento e limpeza da área para garantir o pleno funcionamento dos fornos e fogões industriais.

3.5. A empresa deverá realizar todos os testes operacionais, de estanqueidade e de calibração de temperatura necessários após a conclusão dos reparos dos equipamentos.

3.6. Constatadas irregularidades, falhas de execução, vazamentos ou não conformidades, a detentora da Ata deverá promover a substituição, correção ou reexecução dos serviços no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Todas as despesas relativas a deslocamento, transporte, fretes, ferramentas, EPIs, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da detentora da Ata, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

3.8. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas e instaladas durante a execução do objeto, responsabilizando-se por vícios ou defeitos surgidos durante a utilização dos equipamentos.

3.9. O **prazo de execução** só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Impossibilidade comprovada de aquisição/fornecimento de peças originais de reposição pelo fabricante, devidamente justificada e aceita pela Administração.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, acompanhados do devido relatório técnico fundamentado.

3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os serviços executados ou peças instaladas que não atendam às especificações técnicas exigidas, apresentem defeitos, vazamentos de gás, falhas elétricas, descalibração ou qualquer condição em desacordo com o Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda e as normas da ABNT, INMETRO e NR-12.

3.11. O recebimento, conferência e verificação da conformidade dos serviços prestados serão realizados pelos fiscais da contratação formalmente designados pelas Secretarias Requisitantes (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento), mediante a emissão do termo de recebimento e relatório técnico conclusivo.

3.12. Todas as Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente: a discriminação detalhada dos serviços executados e horas utilizadas; o número do pedido/Ordem de Serviço; o destaque das retenções tributárias e do Imposto de Renda

(conforme Decreto Municipal nº 050/2023); a indicação da Secretaria recebedora e o endereço do local de atendimento. A liberação do pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.

3.13. Em caso de falha na execução dos serviços, defeito no reparo, vício de qualidade, mau funcionamento recorrente dos fornos e fogões ou utilização de peças inadequadas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a imediata reexecução dos serviços, reparos ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do objeto, incluindo localização dos equipamentos, diagnósticos preliminares e acesso aos prédios públicos;

4.1.2. Dar à empresa detentora da Ata as condições necessárias para o acesso às dependências das escolas, creches e refeitórios municipais durante o horário comercial de atendimento;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, condicionados à verificação do cumprimento regular dos serviços, apresentação da nota fiscal com relatórios técnicos e devida liquidação da despesa;

4.1.4. Atestar a execução dos serviços por meio dos fiscais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

4.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, falha na execução ou não conformidade identificada nos serviços ou nas peças aplicadas.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora (DETENTORA DA ATA/CONTRATADA):

4.2.1. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação direta;

4.2.2. Garantir o cumprimento integral das condições de execução, prazos e locais de atendimento previstos no Termo de Referência, no Edital/Aviso e nas normas aplicáveis;

4.2.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em fornos e fogões industriais, compreendendo mão de obra especializada, deslocamento, diagnósticos, regulagens, testes de estanqueidade e aquecimento, substituição de peças e limpeza, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço;

4.2.4. Respeitar e cumprir a legislação aplicável, em especial as normas técnicas de segurança da ABNT, exigências do INMETRO para equipamentos a gás e disposições da NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

4.2.5. Garantir a qualidade técnica dos serviços executados e a compatibilidade das peças de reposição aplicadas com os padrões originais dos fabricantes, assegurando o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos;

4.2.6. Prestar a garantia dos serviços prestados e das peças eventualmente fornecidas pelo período mínimo contratual fixado (mínimo de 12 meses), realizando correções e reparos sem ônus ao Município no **prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação**;

4.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. Assumir integral responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados diretamente ao Município, aos servidores, alunos ou a terceiros, em razão de imperícia, erro de manutenção, instalação inadequada ou componentes defeituosos, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação ou encargo de reparação de danos;

4.2.9. Fornecer à fiscalização do Município, sempre que solicitado, **relatórios técnicos circunstanciados, laudos ou elementos detalhados** referentes às intervenções e substituições de componentes realizadas nos equipamentos;

4.2.10. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, fretes, ferramentas, EPIs e despesas operacionais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo empregatício de seus empregados com o Município;

4.2.11. Estar ciente de que, em caso de rejeição ou não aceitação dos serviços executados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou padrões do Termo de Referência, todas as despesas decorrentes do refazimento, novas peças e eventuais prejuízos causados serão atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

4.2.12. Respeitar o sigilo institucional e as regras de segurança patrimonial, sanitária e de proteção de dados (LGPD) no acesso aos prédios públicos da rede escolar e administrativa;

4.2.13. Manter suas informações cadastrais (e-mails, endereços e telefones de contato de emergência) devidamente atualizadas junto ao Município de Braço do Trombudo/SC para viabilizar os chamados de atendimento e notificações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

Secretaria de Educação

97

04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00

Manutenção do Ensino Fundamental

1.550.0000.000000 - Salário Educação

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

39

03.001.04.122.0003.2009.3.3.90.00.00

Manutenção e Reequipamento de Refeitório dos Servidores

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, sendo **provisório e definitivo**, pela fiscalização da contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida.

6.2. O **recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão dos serviços solicitados, mediante conferência inicial pela fiscalização, não implicando aceitação definitiva dos serviços, ficando estes sujeitos à verificação de sua qualidade, quantidade, adequação e conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação e aprovação, pela fiscalização, da execução integral dos serviços de manutenção requeridos, incluindo a realização e aprovação dos testes operacionais e de segurança nos equipamentos, a entrega do relatório técnico, quando exigido, e a resolução de todas as pendências eventualmente identificadas, tais como incorreções, vícios de execução ou utilização de peças inadequadas, mediante atesto formal do fiscal da contratação.

6.4. A Administração poderá, **sempre que entender necessário para fins de conferência, fiscalização, liquidação ou comprovação da adequada execução dos serviços**, exigir da Contratada a apresentação de **relatórios técnicos, ordens de serviço, registros dos serviços realizados, descrição das peças utilizadas, registros fotográficos, resultados de testes ou outros documentos comprobatórios relacionados à execução do objeto**, ficando o pagamento condicionado à apresentação e análise desses documentos, quando solicitados.

6.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do **recebimento definitivo dos serviços** e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, emitida em nome da unidade

solicitante do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, **esta ficará com o pagamento pendente** até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o **Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas **nesta Ata**:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" da presente Ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item **9.1 da presente Ata** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O presente instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo máximo e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

10.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e **havendo saldo remanescente dos quantitativos registrados e não utilizados** ao término da vigência inicial.

10.3. Em caso de prorrogação, a utilização da Ata ficará **restrita aos quantitativos e respectivos saldos remanescentes existentes ao término da vigência inicial**, não sendo permitida a inclusão de novos quantitativos, a renovação ou o acréscimo do saldo originalmente registrado, limitando-se a prorrogação à utilização do saldo remanescente da Ata.

10.4. Na hipótese de prorrogação, os preços registrados **poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA**, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, tendo como **data-base a data da proposta, apresentada em 08 de julho de 2026**, observado o disposto na legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento.

10.5. O eventual reajuste será aplicado **exclusivamente aos quantitativos remanescentes que forem objeto da prorrogação**, não implicando aumento dos quantitativos originalmente registrados ou acréscimo de saldo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

11.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – art. 7º, inciso II;

11.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

11.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

11.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

11.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

11.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

12.2. A **gestão** da contratação será de responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum;**

12.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Secretaria de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva;**

b) Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, **Sr. Djonata Willian Franz**;

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 04 de setembro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**SOARES REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Carlos Soares
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF - 193.766.779-00

TESTEMUNHAS:

……....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29